

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI Nº 079/2023

AUTORIZA A PERMUTA E DESAFETA, BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL RS, POR ÁREA PARTICULAR, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

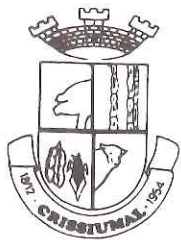
Art. 1º - Fica desafetada de uso público passando a ser bem dominial e autoriza o Poder Executivo a efetuar a Permuta de uma área de 9.722,00m² (nove mil, setecentos e vinte e dois metros quadrados - fundos) de parte do Lote Rural nº 214, da 6ª Secção Buricá, pertencente à Matrícula nº 6.039, em nome do Município de Crissiumal RS.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, com o imóvel de propriedade do Senhor **SELSON INÁCIO WAGNER**, sendo este, parte do Lote Rural nº 214, da 6ª Secção Buricá, pertencente à Matrícula nº 3.813, com área de 5.229,30m² (cinco mil, duzentos e vinte e nove metros e trinta centímetros quadrados).

Art. 3º - Ambos os lotes envolvidos na Permuta estão localizados de forma contígua a sede da Sociedade Beneficente de Amparo ao Idoso – SBAIC – Lar do Idoso de Crissiumal RS, situado na saída para Três Passos, na localidade de Lajeado Crissiumal, conforme mapas em anexo a esta Lei.

Art. 4º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Parágrafo Único - Conforme disposto no caput desta Lei, a permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 5º - A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de Declaração do interesse público e Laudo de Avaliação Previa dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverão se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

Art. 6º - Todas as Despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, sendo estas atinentes a relocação da cerca de acesso a entidade, bem como da lavratura de escritura e registro, tanto das áreas permutadas e inclusive da área remanescente da propriedade do particular, se ocorrer, correrão por conta e responsabilidade do Senhor Selson Inácio Wagner.

Art. 7º - Na Escritura Pública de permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

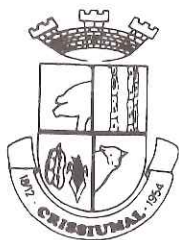
Art. 8º - A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, de conveniência administrativa, pela necessidade de local adequado, sendo esta a característica apresentada pelo imóvel de propriedade particular, para utilização pelo Município, com ampliação da área de interesse social de propriedade do Município neste local.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 11 dias do mês de maio de 2.023.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 079/2023

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a efetuar a permuta de uma área de 9.722,00m² (nove mil, setecentos e vinte e dois metros quadrados - fundos) de parte do Lote Rural nº 214, da 6ª Secção Buricá, pertencente à Matrícula nº 6.039, em nome do Município de Crissiumal RS, nos fundos do lote rural onde está localizado o SBAIC - Lar dos Idosos de Crissiumal, pelo imóvel de propriedade do Senhor SELSON INÁCIO WAGNER, sendo este, parte do Lote Rural nº 214, da 6ª Secção Buricá, pertencente à Matrícula nº 3.813, com área de 5.229,30m² (cinco mil, duzentos e vinte e nove metros e trinta centímetros quadrados), que está localizado na parte frontal do lote, ao lado em área contígua, ao lado do lote onde está edificado o Lar do Idoso de propriedade do Município de Crissiumal.

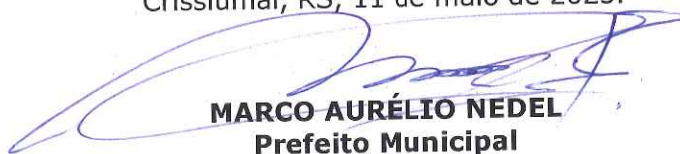
Embora que a área frontal de interesse do Município seja menor em dimensão em relação à área a ser permutada, ela é de extrema importância para o Município e para a SBAIC por ter sua testada encostada na Avenida Palmeira das Missões, ser plana e estar localizada ao lado da área onde atualmente está edificado o Lar do Idoso, tendo um valor de avaliação inclusive bem superior a área que está sendo permutada em cerca de R\$ 40.000,00, conforme avaliação realizada por Imobiliária local (cópias das avaliações em anexo).

Com a permuta poderão haver futuras ampliações das instalações físicas e da área de recreação do Lar do Idoso neste novo local. E ao mesmo tempo, a área que o município estará abrindo mão embora em maior dimensão, está localizada nos fundos do lote rural, distante da avenida e de difícil acesso por haver um enorme declive em relação a área superior do mesmo lote, não tem como ser aproveitada para as instalações do SBAIC.

Além de o Município receber em permuta uma área mais bem localizada e plana que também é de grande interesse para o Lar do Idoso, com avaliação superior a área que será entregue, não será necessário desembolsar nenhum valor uma vez que as despesas referentes à escrituração serão por conta e responsabilidade do Senhor Selson Inácio Wagner, que também tem interesse em realizar a permuta uma vez a área dos fundos está localizada ao lado de outra área rural de sua propriedade que poderá ser ampliada dessa forma.

Diante da clareza e da importância do projeto de lei, espera-se a aprovação unânime.

Crissiumal, RS, 11 de maio de 2023.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal